

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 391-A, DE 2014

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 391-A, DE 2014

Fixa parâmetros para a remuneração da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, da Carreira de Nível Superior de Fiscal Federal Agropecuário e das carreiras de Auditoria, Fiscalização, Arrecadação e Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que sejam Capital de Estado ou que tenham população superior a quinhentos mil habitantes.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39.

§ 8º Será adotado o critério previsto no § 4º deste artigo para a fixação da remuneração dos servidores organizados em carreiras, quando previsto na legislação que lhes seja aplicável.

§ 9º O subsídio ou a remuneração do grau, classe ou nível máximo dos Auditores Fiscais do Trabalho, dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e das Carreiras de Auditoria, Fiscalização,

Arrecadação e Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que sejam Capital de Estado ou que tenham população superior a quinhentos mil habitantes corresponderá a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios ou remunerações dos demais graus, classes ou níveis dessas carreiras ou cargos serão fixados em lei e escalonados, situando-se a diferença entre dois patamares imediatamente subsequentes entre dois e cinco por cento.

§ 10. O subsídio do grau, classe ou nível máximo dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil corresponderá a 80,25% (oitenta inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais graus, classes ou níveis desse cargo serão fixados em lei e escalonados, situando-se a diferença entre dois patamares imediatamente subsequentes entre dois e cinco por cento.

§ 11. O subsídio do grau, classe ou nível máximo da Carreira de Nível Superior de Fiscal Federal Agropecuário corresponderá a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o subsídio dos demais graus, classes ou níveis da carreira será fixado em lei e escalonado, situando-se a diferença entre dois patamares imediatamente subsequentes entre dois e cinco por cento.

§ 12. O subsídio ou remuneração inicial não deverá ser fixado em valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio ou remuneração máxima dos cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, de Fiscal Federal Agropecuário e das Carreiras de Auditoria, Fiscalização, Arrecadação e Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que sejam

Capital de Estado ou que tenham população superior a quinhentos mil habitantes.

§ 13. O subsídio inicial do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil não deverá ser fixado em valor inferior a 57% (cinquenta e sete por cento) do subsídio máximo do cargo.”

Art. 2º A implementação do disposto no art. 1º desta Emenda Constitucional será promovida de acordo com o seguinte cronograma, a contar do exercício financeiro de sua publicação:

I - no âmbito da União, em até dois exercícios financeiros;

II - no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em até três exercícios financeiros.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

Deputado José Mentor

Presidente

Deputado Mauro Benevides

Relator